

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TEM NOVO TELEFONE



**NOVO TELEFONE  
SECRETARIA  
DE EDUCAÇÃO  
E CULTURA**

**SEGUNDA A SEXTA  
DAS 09H ÀS 17H**

**(22)2655-6427**

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA

**PREFEITURA  
SAQUAREMA**  
TRABALHO E RESPEITO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Saquarema está com um novo número de telefone para atendimento da população. Agora, pais, responsáveis, alunos, professores e demais funcionários da rede municipal de educação, além de moradores da cidade poderão tirar suas dúvidas e obter informações pelo número 2655-6427.

Funcionando no Centro Administrativo Ezio Ferreira Costa (Avenida Saquarema, 4299, Porto da Roça), a Secretaria de Educação e Cultura atua na gestão de toda a rede municipal de educação do município de Saquarema.



**A prefeitura preparou  
um site com todas  
as informações  
sobre o enfrentamento  
ao coronavírus  
em Saquarema.**

Para prevenção,  
o melhor remédio  
é a notícia oficial.

**#SAQUAREMA  
FIQUE EM CASA  
CONTRA O CORONAVÍRUS**



## PREFEITURA DA CIDADE DE SAQUAREMA

### PREFEITA

**Manoela Ramos de Souza  
Gomes Alves**

**Procurador-Geral do Município**  
Claudius Valerius Malheiros Barcellos

**Secretário Municipal de Finanças**  
Ágido Henrique Almeida da Costa

**Controladora Geral do Município**  
Élida da Silva Alves

**Secretário Municipal de Planejamento**  
Ricardo de Almeida Blanco

**Secretário Municipal de Urbanismo**  
Danilo Goretti Villa Verde

**Secretária Municipal de Gabinete**  
Patrícia dos Reis Silva

**Secretário Municipal de Governo**  
José Carlos Martins

**Secretário Municipal de  
Administração, Receita e Tributação**  
Hailson Alves Ramalho

### Secretário Municipal de Meio Ambiente

Melchiades Carlos Nascimento Filho

### Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos

Lindonor Ferreira Rezende da Rosa

### Secretário Municipal de Comunicação Social

Nilson da Costa Cardoso Júnior

### Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Eliane Alves de Aquino

### Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

Jorge Alex dos Santos Pereira

### Secretária Municipal da Mulher

Yara Santos Souza

### Secretária Municipal de Educação e Cultura

Lucimar Pereira Vidal da Costa

### Presidente do Instituto de Benefícios e Assistência dos Servidores de Saquarema – IBASS

Nilmar Epaminondas da Silva

### Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

Evanildo Andrade dos Santos

### Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura

Priscilla Barroso Poubel

### Secretário Municipal de Saúde

João Alberto Teixeira Oliveira

### Secretário Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia

Rodrigo Ferreira de Sousa

### Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Rafael da Costa Castro



## Expedido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social

### Operadores do DOS:

Ewerton Carvalho / Renê Alcantara

### Para mais informações acesse:

[dos.saquarema.rj.gov.br](http://dos.saquarema.rj.gov.br)  
[www.saquarema.rj.gov.br](http://www.saquarema.rj.gov.br)

[facebook.com/PrefeituradeSaquarema](https://facebook.com/PrefeituradeSaquarema)

### Telefones:

Prefeitura: (22) 2655-6400  
Ouvidoria: (22) 2655-6401

Diário Oficial Eletrônico criado pela Lei 1.715/2018, e  
regulamentado pelo Decreto 1.822/2018

## SUMÁRIO

Atos da Prefeita.....	03
Câmara Municipal de Saquarema.....	03

**ESQUECERAM DE MIM**

**Lembre-se: dengue, zika e chikungunya podem matar.**

PROTEJA SUA FAMÍLIA, OS CHADOURROS ESTÃO EM TODO LUGAR. E SÓ NÃO ESQUECER: A MUDANÇA COMEÇA POR VOCÊ. FAÇA SUA PARTE TODOS OS DIAS: [www.saquarema.com.br](http://www.saquarema.com.br)

## ATOS DA PREFEITA

### DECRETO Nº 2.029 DE 14 DE JULHO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar, por tendência de excesso de arrecadação, no valor total de R\$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais), para reforço de dotação consignada no orçamento geral do Município.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1.880, de 16 de dezembro de 2019,

**Considerando** a necessidade de realizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, para assegurar o custeio de despesas relacionadas ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente da atual pandemia provocada pelo Coronavírus;

**Considerando** que foram transferidos, do Fundo Nacional de Saúde – FNS ao Município de Saquarema, recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Custeio SUS, Grupo: Coronavírus COVID-19, no valor a ser suplementado, como reforço de dotação, conforme estabelecido abaixo;

**Considerando**, o disposto no artigo 41, inciso I combinado com artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4.320/64.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, por tendência de excesso de arrecadação no orçamento geral do Município, consignado à Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais), para reforço orçamentário conforme disposto no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e demonstrado em anexo.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 14 de julho de 2020.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita

#### ANEXO I DO DECRETO 2.029

Ficha	Programa de Trabalho	Natureza da despesa	Fonte	Excesso apurado	Suplementação
Materiais Médicos ou Hospitalares					
1142	16.020.10.302.0026.1.005	3.3.90.30.05.00.00	1216		100.000,00
Medicamentos					
1143	16.020.10.302.0017.2.074	3.3.90.32.13.00.00	1216		64.000,00
Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica					
1144	16.020.10.301.0016.2.066	3.3.90.39.99.00.00	1216		200.000,00
Máquinas e Equipamentos – Médicos e Hospitalares					
1145	16.020.10.302.0026.1.005	4.4.90.52.15.00.00	1216		500.000,00
TOTAL:				864.000,00	864.000,00

#### ANEXO II DO DECRETO 2.029

##### DEMONSTRATIVO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Fundamentação legal: inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64

Justificativa	Fonte	Valor
Tendência de excesso de arrecadação em decorrência de apuração, neste ano, de receita não prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA, vigente para o presente exercício de 2020. Tais recursos se referem à transferência procedida ao Município de Saquarema – RJ pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS, referente ao “Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Custeio SUS, Grupo: Coronavírus COVID-19”, para enfrentamento, âmbito deste Município, da emergência de saúde nacional provocada pela respectiva pandemia.	1216 - Custeio SUS – COVID19	864.000,00
TOTAL:		864.000,00

Saquarema, 14 de julho de 2020.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita

## CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

### ATO NORMATIVO Nº 12, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Presidente da Câmara Municipal de Saquarema, com fulcro Art. 39, II do Regimento Interno, e no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** o combate ao COVID-19 no Estado do Rio de Janeiro e no Município de Saquarema, baseada na avaliação da OMS e das autoridades sanitárias, bem assim as medidas de prevenção tomadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro e pelo Município de Saquarema, a Câmara Municipal de Saquarema visando proteger a integridade física de todos, resolve:

**Art. 1º** - Fica prorrogada até 30 de julho de 2020, a suspensão das Sessões Ordinárias de maneira presencial, abertas ao público, sendo que, nesse mesmo período, manter-se-ão as Sessões Ordinárias Virtuais, que se iniciaram no dia 11 de junho de 2020, realizadas por vídeo conferência, utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis, como forma de prevenção e em obediência a medidas sanitárias.

**Art. 2º** - Durante o período previsto poderão ser realizadas Sessões Extraordina-

rias, fechadas ao público ou de maneira Virtual, realizadas por vídeo conferência, utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis, como forma de prevenção e em obediência a medidas sanitárias, nos casos previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Saquarema.

**Parágrafo Primeiro** – As Sessões Ordinárias Virtuais e as Extraordinárias, se convocadas, serão transmitidas através da página oficial da Câmara Municipal de Saquarema, no site [www.saquarema.rj.leg.br](http://www.saquarema.rj.leg.br).

**Art. 3º** - Continua suspenso também excepcionalmente o atendimento ao público no prédio administrativo da Câmara Municipal de Saquarema, de forma que se evite aglomeração, salvo pré agendamento, com a finalidade de evitar o fluxo de pessoas nas dependências da Casa Legislativa.

**Parágrafo Primeiro** - Os trabalhos internos dos departamentos situados no prédio administrativo, continuarão sendo realizados por seus servidores em regime de rodízio, maneira remota e em home office.

**Parágrafo Segundo** - Fica autorizado ao Servidor realizar carga de processos, procedimentos e expedientes, com a finalidade de dar andamento aos mesmos durante o período em que vigorar a norma, para a realização de trabalhos de maneira remota e em home office.

**Art. 4º** - Fica restrito o acesso às dependências da Câmara Municipal de Saquarema apenas aos Servidores da Casa Legislativa, Vereadores e Assessores Parlamentares, salvo os casos em que se fizer necessário o acesso e presença de outras, com a obrigatoriedade do uso de máscaras em qualquer caso.

**Art. 5º** - Mantem-se estabelecido o afastamento automático dos Servidores que apresentem qualquer dos sintomas do COVID-19, devendo os mesmos procurarem imediato atendimento médico nas repartições responsáveis, bem como os que se encontrem no grupo de risco.

**Parágrafo Único** - Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

**Art. 6º** - Este ato vigorará, pelo prazo referido no Artigo 1º, podendo ser prorrogada



do caso seja necessário.

**Art. 7º** - Este ato produzirá seus efeitos retroativos a data de sua assinatura.

Saquarema, 15 de julho de 2020.

Adriana Maria da Conceição Pereira  
Presidente

## PODER LEGISLATIVO AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial FECMS nº 001/2020.

**Objeto:** Aquisição de veículo automotor, zero km, para atender as necessidades desta Casa Legislativa, de acordo com as especificações, quantitativos e média dos preços unitários, segundo detalhado no Termo de Referência – Anexo II do Edital de Pregão suprarreferido.

**Data da Licitação:** 28/07/2020.

**Horário:** 10:00.

**Local:** Rua Coronel Madureira, nº 88, Centro, CEP 28.990-756, Saquarema, RJ.

**Obs:** O edital detalhado encontra-se a disposição na sala do departamento de compras e suprimentos para consulta ou retirada. Os interessados poderão obter no site institucional do Poder Público licitante, no endereço [www.saquarema.rj.leg.br](http://www.saquarema.rj.leg.br) ou diretamente no Departamento de Compras e Suprimentos da Câmara Municipal de Saquarema, situada na Rua Coronel Madureira n.º 88, Centro, Saquarema – RJ, o edital e seus respectivos anexos; bem como informações detalhadas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, no horário de 13:00 às 17:00 horas. Telefone: (22) 2654-9432.

Saquarema, 14 de julho de 2020.

Pablo Luiz Alves Oliveira

Pregoeiro

## EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 14/2020

**Acrescenta o §5º no Art.16 da Lei Orgânica do Município de Saquarema.**

Art. 1º - Acrescenta o §5º ao art. 16, da Lei Orgânica do Município de Saquarema, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16º Redação Original.

.....  
§5º - Fica suspenso o recesso parlamentar compreendido entre os dias 01 de julho de 2020 a 31 de julho de 2020, durante o período de pandemia, declara-

do pela Organização Mundial de Saúde – OMS.”

Art. 2º - Esta emenda a Lei

Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 02 de Julho de 2020.

Adriana Maria da Conceição Pereira  
Presidente

Roger Carvalho de Almeida

Vice Presidente

Abraão Ribeiro do Nascimento

1º Secretário

Evanildo Ferreira da Silva

2º Secretário

## LEI Nº 1.934 DE 10 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação da aplicação do entendimento adotado pelo TCE/RJ quanto ao pagamento pela Câmara Municipal de Saquarema do terço constitucional de férias aos vereadores.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente dos §§ 5º e 7º do Art. 50 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

**Considerando** a consulta realizada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, através do Processo n.º 231.624-0/18, onde se questionava acerca da legalidade da percepção de 13.º subsídio e terço de férias por vereadores, sendo o respectivo Tribunal favorável ao reconhecimento e a constitucionalidade do pagamento de tais parcelas;

**Considerando** que o reconhecimento da data de 24/08/2017, foi o marco temporal inicial para o exercício do direito à percepção das parcelas de 13.º subsídio e terço constitucional, e que para tal pagamento devem ser respeitados os limites legais e constitucionais atinentes a remuneração dos Edis, bem como, a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal.

Artigo 1º Fica garantido aos Edis o direito a percepção das férias acrescidas do 1/3 constitucional a serem concedidas e pagas no recesso do mês de julho de cada ano, portanto, dentro do período aquisitivo imediatamente seguinte.

Artigo 2º Para fazer jus ao direito previsto

no artigo anterior o Edil deverá ter cumprido 12 (doze) meses de efetivo exercício, cujo prazo inicial dar-se-á a partir de 1.º de janeiro de 2019.

Artigo 3º A Assessoria de Orçamento e Finanças deverá adotar as providências no que tange a disposição orçamentária e financeira para atender os objetivos desta Lei.

Artigo 4º O Departamento de Pessoal do Poder Legislativo deverá adotar as providências no que tange ao controle do período aquisitivo de cada Edil promovendo o registro individualizado nos assentamentos funcionais.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2019.

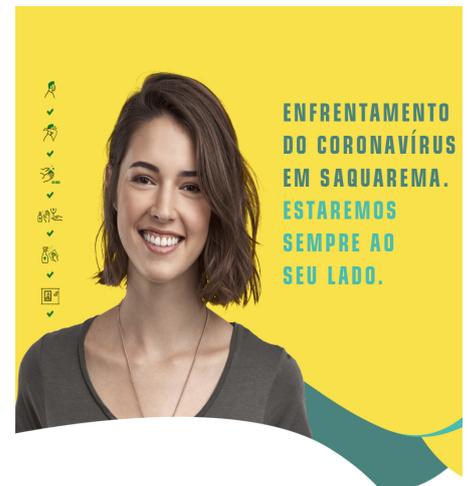
Saquarema, 10 de julho de 2020.

Adriana Maria da Conceição Pereira

Presidente

Projeto de Lei nº 192/2019.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Saquarema.



## MEDIDAS DA PREFEITURA PARA PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS EM SAQUAREMA

### TIRA-DÚVIDAS SOBRE O CORONAVÍRUS

Telefone/Whatsapp: (22) 99780-3326  
Segunda a Sexta, das 9 às 17h.

### DISQUE-DENÚNCIA ORDEM PÚBLICA

Telefone/Whatsapp  
(22) 99600-8948

### ACOLHIMENTO PSICOLÓGICO COVID-19

Telefone/Whatsapp: (22) 99783-7855  
Segunda a Sexta, das 9 às 17h.

### CANAIS OFICIAIS DE INFORMAÇÕES

Site: [www.saquarema.rj.gov.br](http://www.saquarema.rj.gov.br)  
Fanpage: [Facebook.com/PrefeituraSaquarema](https://www.facebook.com/PrefeituraSaquarema)

Para mais informações, acesse:  
[www.saquarema.gov.rj.br](http://www.saquarema.gov.rj.br)





# PULMÃO NÃO É CINZEIRO.

Fumantes estão sujeitos a doenças respiratórias e complicações da covid-19.



**PREFEITURA  
SAQUAREMA**  
TRABALHO E RESPEITO